

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2026 às 10:32:05 foi protocolizado o documento sob o N° 22086/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000012026

Data da Publicação: 24/02/2026

Data da Assinatura: 20/02/2026

Data Final do Contrato: 20/02/2027

Valor Contratado: R\$ 8.000,00

Objeto: Serviços de consultoria em cibersegurança.


Contratado (Nome): BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratado (CNPJ): 05.020.356/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e1fa6dbcc96f234e0fab3b4b798bc2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d5e4a9d6cda0caaaaba613e62620a43d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6e742eeeafbb8830a92e4d26cf423a94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c6d1df908b55e82b61a586fce4f328b2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	fb67f2b03f7a84aa7312cb553528476

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2026

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03225

Nº DO CONTRATO: 001/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
CIBERSEGURANÇA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR
DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 114101.03.126.5046.4219.339040.500

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.02.20 17:35:48
-03'00"

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03225

Nº DO CONTRATO: 001/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIBERSEGURANÇA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 114101.03.126.5046.4219.339040.500

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03657

Nº DO CONTRATO: 010/2022

Nº DO ADITIVO CONTRATUAL: 04

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FAUSTINO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

OBJETOS DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 30/12/2025 A 30/12/2026 E REAJUSTE CONTRATUAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 81.975,84 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339039.500.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.57, INC. II C/C ART. 65, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**JESSE
CAVALCAN
TI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:06
511556492**

Assinado de forma digital por JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2026.02.23 23:31:49 -03'00'

CONTRATO N° 001/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa **BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.020.356/0001-00, localizada na Av. Marquês de Olinda, Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50.030-000, neste ato por sua Representante e Diretora Comercial, **CLÁUDIA FABIANA DA SILVA BRITO**, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03225, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de consultoria especializada em cibersegurança**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Serviço de Consultoria Especializada em Cibersegurança, com diagnóstico e	SERVIÇOS	R\$ 8.000,00

	<p>avaliação • Assessment de maturidade em cibersegurança baseado em frameworks reconhecidos • Mapeamento de ativos críticos e classificação de informações • Análise de vulnerabilidades técnicas e organizacionais • Revisão de políticas e procedimentos de segurança existentes • Avaliação de conformidade com regulamentações aplicáveis Análise de Riscos e Modelagem de Ameaças • Identificação de ameaças relevantes ao contexto organizacional • Análise probabilística de cenários de ataque • Quantificação de impactos nos negócios e serviços públicos • Modelagem de vetores de ataque específicos • Priorização baseada em risco para direcionamento de investimentos 4.3 Fase 3: Desenvolvimento do Plano Estratégico • Roadmap de implementação com cronograma detalhado • Especificações técnicas de controles e soluções recomendadas • Análise de custo-benefício das medidas propostas • Plano de governança e estrutura de gestão de cibersegurança • Métricas e indicadores para monitoramento contínuo Relatório Executivo Sumário executivo com principais achados e recomendações Dashboard visual do nível de maturidade atual Análise comparativa com benchmarks setoriais Roadmap estratégico de evolução Plano de Ação 5W2H Detalhado Catálogo completo de ameaças identificadas Matriz de riscos com probabilidade e impacto Especificações técnicas de controles recomendados Cronograma de implementação priorizado Estimativas de investimento por categoria Documentos Complementares Política de segurança da informação customizada Procedimentos operacionais padronizados (POPs) Plano de resposta a incidentes Programa de conscientização em cibersegurança Metodologia e frameworks Framework Base - NIST Cybersecurity Framework 2.0 Identificar desenvolvimento do entendimento organizacional para gerenciar riscos de cibersegurança Proteger implementação de salvaguardas apropriadas para assegurar a prestação de serviços Detectar desenvolvimento e implementação de atividades para identificar ocorrências de eventos de cibersegurança Responder desenvolvimento e implementação de atividades apropriadas para agir em relação a incidentes detectados Recuperar desenvolvimento e implementação de atividades apropriadas para manter planos de resiliência Metodologia 5W2H</p>		
--	--	--	--

	<p>Cada recomendação é estruturada respondendo às seguintes questões: What (O que): Identificação clara da ameaça e controles necessários Why (Por que): Justificativa técnica baseada em impacto e probabilidade Where (Onde): Localização e escopo de implementação When (Quando): Cronograma e priorização das ações Who (Quem): Responsáveis pela implementação e gestão How (Como): Metodologia e ferramentas para implementação How Much (Quanto): Estimativas de investimento e recursos necessários.</p>		
--	--	--	--

1.2 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 019/2025 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

114101.03.126.5046.4219.339040.500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD,art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.02.20 17:35:02
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Cláudia Fabiana da Silva Brito
BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Digitally signed by BID
COMERCIO E SERVICOS
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAC:050203560
00100
Date: 2026.01.09
12:35:18 -03'00'

BID COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMAC:05020356000100